

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY **ESTADO DO PARANÁ**

LEI No. 1.280/99

Data: 06 de abril de 1999

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$-15.000,00 –(Quinze mil reais)-, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Transf. Correntes	R\$- 10.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$- 1.000,00	R\$- 11.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R\$- 4.000,00	R\$- 4.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$- 15.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento:

3000 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Serviço de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$- 15.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$- 15.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranaity, Estado do Paraná, em 06 de abril de 1999.



JOSÉ CLAUDIO BATISTA
 Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"
 Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 04 / 1999


